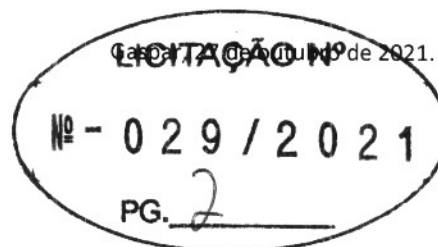




Memorando nº 429/2021

A/C
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras e Licitações
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa



Ref.: Aquisição de Vale Transporte para Servidores Municipais.

Requeremos a contratação, por INEXIGIBILIDADE, da empresa EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 82.648.742/0001-92, estabelecida na Rua Henrique Fuerbringer nº 680, CEP 89.150-000, em Presidente Getúlio-SC; visando a aquisição de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os **servidores públicos do quadro funcional da Semed.**

Não há julgamento de propostas por inviabilidade de competição, conforme prevê o artigo 25 da lei 8.666/93, visto que a CONTRATADA é a empresa autorizada a realizar os serviços de transporte coletivo urbano nos itinerários de âmbito municipal; conforme Concessão Pública.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias de nº:

DOTAÇÃO/RECURSO	VALOR
155/2021 04.07.12.361.0010.2042.1.3 3.90.00.00.00.00.00.0101.0010 Educação 25% / Ensino Fundamental	R\$ 11.000,00
128/2021 04.06.12.365.0009.2038.1.3 3.90.00.00.00.00.00.0101.00005 Educação 25% / Educação Infantil	R\$ 23.000,00

A aquisição dos passes e/ou créditos em cartão far-se-á de forma **parcelada**, conforme a demanda mensal, cabendo o pagamento justo e a vista, num prazo de até **5 (cinco) dias** após o recebimento do produto. O local das entregas é a sede da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, estabelecida na Rua São Pedro nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1º andar, Centro, CEP 89.110-082 Gaspar/SC, entregues durante o horário comercial ao servidor responsável do Departamento Administrativo e/ou liberados em sistema próprio da contratada (crédito em cartão). O prazo para a entrega é de até **24 (vinte e quatro) horas** após o requerimento efetuado junto a contratada.

É o que requeremos.

Cordialmente,



EMERSON ANTUNES
Secretário de Educação

LICITAÇÃO Nº

Nº - 029 / 202

PG. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.648.742/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1972
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R HENRIQUE FUERBRINGER	NÚMERO 610	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 89.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE GETULIO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VANDERLEI@SAVANCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (47) 3352-1503/ (47) 3352-1388
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

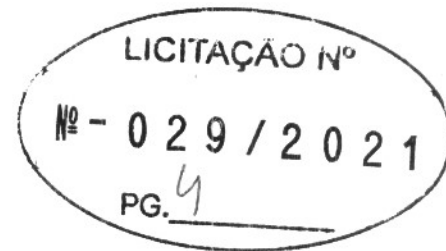
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2021 às 08:55:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI**
CNPJ: **82.648.742/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:52:23 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.

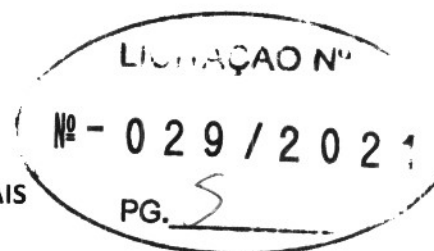
Válida até 22/02/2022.

Código de controle da certidão: **3E30.E90A.69CA.EA4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI**
CNPJ/CPF: **82.648.742/0001-92**

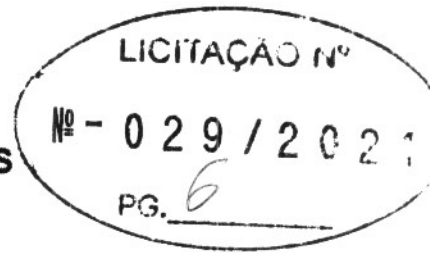
Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140152742201
Data de emissão:	26/10/2021 12:12:42
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	25/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Diretoria Geral



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 5203/2021

[CONTRIBUINTE]

Nome:	2437 - EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI		
CNPJ/CPF:	82.648.742/0001-92		
Endereço:	RUA HENRIQUE FUERBRINGER, 610		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.150-000
Cidade:	Presidente Getúlio	Estado:	Santa Catarina

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 90 (noventa dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade: 25/01/2022

PRESIDENTE GETÚLIO/SC, 27 de outubro de 2021

A autenticidade da certidão pode ser consultada através do site: presidentegetulio.atende.net

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LICITAÇÃO Nº

Nº - 029 / 2021

PG. 7

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.648.742/0001-92
Razão Social: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI
Endereço: RUA HENRIQUE FUERBRINGER 610 / CENTRO / PRESIDENTE GETULIO / SC / 89150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2021 a 14/11/2021

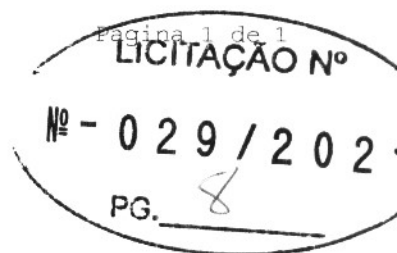
Certificação Número: 2021101600352981396686

Informação obtida em 27/10/2021 08:59:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.648.742/0001-92
Certidão nº: 43499808/2021
Expedição: 27/10/2021, às 08:59:08
Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.648.742/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

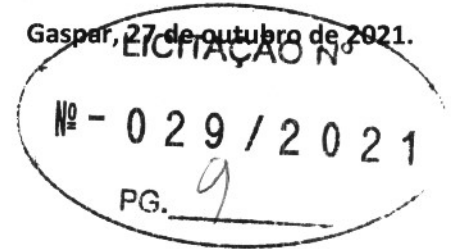
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Memorando nº 494/2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Gaspar, 27 de outubro de 2021.



Assunto: Aquisição de vale transporte para os servidores da SEMED.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição de vale transporte para os servidores da SEMED.

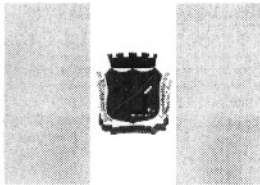
Requisitante	Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Educação.
Fornecedor	Expresso Presidente Getúlio EIRLI (CNPJ nº 82.648.742/0001-92).
Objeto	Aquisição de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores do quadro funcional da SEMED.
Fundamento	Art. 25, I da Lei 8.666/1993.
Valor	R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 620/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ~~OPASSES~~ ^{OPASSES} PARA SERVIDORES DA SEMED

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

OPASSES Nº
Nº - 029/2021
PG. 10

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedidos de análise acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme requisições anexas. As contratações têm por objeto a aquisição de vales-transportes para servidores da SEMED com a empresa Viação Verde Vale.
2. A Secretaria afirma nos Requerimentos que não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma concessionária de serviço público de transporte exclusivo nesta rota, caracterizando no presente caso a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.
3. É o essencial relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Como cediço, as contratações no âmbito da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. **A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador**, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

6. Observando o processo administrativo, constatamos que o Departamento de Compras e Licitações pretende firmar contrato direto, para fornecimento de vales-transportes, com aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

7. **Note-se que, segundo constam nos requerimentos anexos ao Memorando encaminhado, apenas as empresas relacionadas realizam os itinerários específicos de transporte de passageiros que a Secretaria necessita. Nesse contexto, acredita-se que os requerimentos sejam suficientes para demonstrar e atestar a exclusividade dos respectivos itinerários pretendidos e que a análise já foi objeto de ampla pesquisa e profunda aferição, sobretudo quanto aos respectivos valores.**

8. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta em decisão análoga:

Prejulgado 1916

A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.

Processo: CON-07/00437797

Parecer: COG-672/07

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst

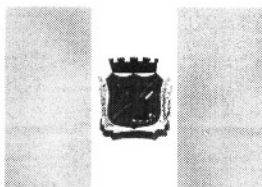
Data da Sessão: 17/09/2007

Data do Diário Oficial: 05/10/2007

9. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação".

10. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello,



LICITAÇÃO Nº

Nº - 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

11. Assim, como determinado às empresas são as únicas que realizam as rotas informadas, considerando que não possuem outro meio de transporte, considerando a justificativa apresentada pela Secretária, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.
12. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.
13. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 28 de outubro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



LICITAÇÃO Nº

Nº - 029/2021

PG. 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº233/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, conforme previsto na legislação de regência, em favor da empresa:

- EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI (CNPJ Nº82.648.742/0001-92).
- Valor Total Julgado: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
- *Observação: A aquisição dos passes e/ou créditos far-se-á de forma parcelada, conforme demanda mensal, cabendo o pagamento justo e à vista, num prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do produto. O local de entregas é a sede da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua São Pedro nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1º Andar, Centro, CEP nº 89.110-082, Gaspar/SC, entregue durante o horário comercial ao servidor responsável pelo Departamento Administrativo e/ou liberados em sistema próprio da contratada (crédito em cartão). O prazo para entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento efetuado junto à contratada.*

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 28 de outubro de 2021.

EMERSON
ANTUNES:0035853
9994

Assinado de forma digital por
EMERSON
ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.10.29 12:28:53
-03'00'

Emerson Antunes
Secretário Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº233/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº

Nº - 029/2021

PG. 13

OBJETO: Aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, conforme previsto na legislação de regência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI (CNPJ Nº82.648.742/0001-92).
- Valor Total Julgado: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
- *Observação: A aquisição dos passes e/ou créditos far-se-á de forma parcelada, conforme demanda mensal, cabendo o pagamento justo e à vista, num prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do produto. O local de entregas é a sede da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua São Pedro nº 128, Ed. Edson Elias Wieser, 1º Andar, Centro, CEP nº 89.110-082, Gaspar/SC, entregue durante o horário comercial ao servidor responsável pelo Departamento Administrativo e/ou liberados em sistema próprio da contratada (crédito em cartão). O prazo para entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento efetuado junto à contratada.*

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 28 de outubro de 2021.

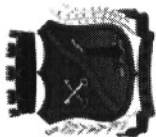
EMERSON

ANTUNES:00358539994

Assinado de forma digital por
EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.10.29 12:29:26 -03'00'

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

03/11/2021 08:40:13

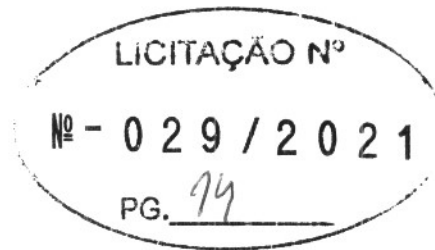
Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

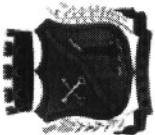
Licitação : 2021/29 - Inexistibilidade

Data abertura : 28/10/2021

Objeto : Aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, conforme previsto na legislação de regência.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1953 21BEAE370181E2FEF34ECC4A117B9E296AE40C4C	29/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	29/10/2021
1958 907DFD5E6DDEEAC0F0F4A3A50C459D3539768CC E	03/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	03/11/2021
1959 2A879DEFAEE4B6DC1D32A8BEABA92D6C7B8E8E BE	03/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	03/11/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

29/10/2021 13:15:48

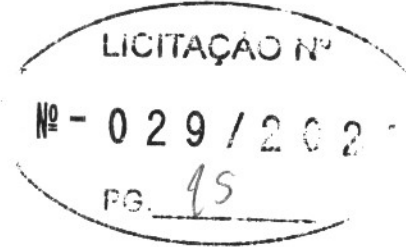
Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/29 - Inexigibilidade

Data abertura : 28/10/2021

Objeto : Aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, conforme previsto na legislação de regência.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1953 21BEAE370181E2FEF34ECC4A117B9E296AE40C4C	29/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	29/10/2021



DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 29/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3381987 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 03/11/2021 **Edição N°:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 21BEAE370181E2FEF34ECC4A117B9E296AE40C4C**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 223/2021****Inexigibilidade n° 29/2021**

OBJETO: Aquisição estimativa de vale transporte coletivo urbano de passageiros para os servidores públicos do quadro funcional da SEMED, conforme previsto na legislação de regência. **CONTRATANTE :** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** Expresso Presidente Getúlio EIRELI (CNPJ n° 82.648.742/0001-92). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 34.00,00 (trinta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, I da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 28 de outubro de 2021.

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO
Nº - 029/2021
16



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3381987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3381987>**